856

CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.06.10.01/004 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.06.10.01
PROCESSO ADM Nº 2019.06.10.01PP

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, *através da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E: ANTÔNIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO - ME, PARA* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDRÁULICOS; ELÉTRICOS E OUTROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI.–** ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município De Luís Correia Sr(a). Ana Cecilia Araújo Silva, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **ANTÔNIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.347.049/0001-40, com sede Av Senador Joaquim Pires, Nº 624, Centro, Luís Correia/PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ANTÔNIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 439.933.973-04. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.06.10.01 PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDRÁULICOS; ELÉTRICOS E OUTROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI decorrente do presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDRÁULICOS; ELÉTRICOS E OUTROS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. 2019.06.10.01de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Folha Nº 854 Rubrica

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.06.10.01 PP de **PREGÃO PRESENCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 242.859,60 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

LOTE I – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ALICATE DE BAIXA TENSÃO 1000W	UND	20	R$ 31,45	R$ 629,00
6	BOMBA ANALGER 800	UND	300	R$ 239,24	R$ 71.772,00
7	BOCAL RABICHO	UND	100	R$ 2,25	R$ 225,00
8	BOCAL DE LOUÇA E 27	UND.	100	R$ 1,97	R$ 197,00
10	BOCAL E-40	UND.	100	R$ 7,30	R$ 730,00
17	CAIXA MONOFÁSICA ACRÍLICA	UND.	10	R$ 42,12	R$ 421,20
19	CAIXA TRIFÁSICA ACRÍLICA	UND.	410	R$ 53,35	R$ 21.873,50
20	CABO PP 4X6mm	METRO	400	R$ 9,83	R$ 3.932,00
23	CABO PP 4X6mm	METRO	400	R$ 9,83	R$ 3.932,00
34	CABO PARA REDE AZUL PARA COMPUTADOR	METRO	5.000	R$ 2,25	R$ 11.250,00
35	CANALETA 2X10X2 BR SISTEMA X	UND	200	R$ 3,37	R$ 674,00
49	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO 1/2X5/8	UND	100	R$ 1,68	R$ 168,00
54	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 15ª	UND	10	R$ 5,05	R$ 50,50
55	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20ª	UND	10	R$ 5,62	R$ 56,20
56	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25ª	UND	10	R$ 7,30	R$ 73,00
61	DISJ BOLTON UNI UNIC 15A 60898	UND	100	R$ 5,05	R$ 505,00
62	DISJ BOLTON UNI UNIC 20A 60898	UND	100	R$ 5,62	R$ 562,00
63	DISJ BOLTON UNI UNIC 35A 60898	UND	100	R$ 7,30	R$ 730,00
64	DISJ BOLTON UNI UNIC 30A 60898	UND	100	R$ 7,30	R$ 730,00
65	DISJ BOLTON UNI UNIC 30A 09949	UND	100	R$ 7,30	R$ 730,00
66	DISJ BOLTON UNI UNIC 50A 60898	UND	100	R$ 8,42	R$ 842,00
67	DISJ BOLTON UNI UNIC 60A 60898	UND	100	R$ 14,04	R$ 1.404,00
92	FITA ISOLANTE C/ 5M	UND	50	R$ 2,81	R$ 140,50
94	FITA ISOLANTE C/ 20M	UND	200	R$ 8,42	R$ 1.684,00
95	FITA AUTO FUSÃO 10M	UND	100	R$ 6,74	R$ 674,00
98	FIO PARALELO 2X2,5 COM 100MTS	PEÇA	20	R$ 84,24	R$ 1.684,80
100	FIO RIGIDO 1.5(14) COM 100 MTS	PEÇA	50	R$ 49,98	R$ 2.499,00
101	FIO RIGIDO 2.5(12) COM 100 MTS	PEÇA	50	R$ 70,20	R$ 3.510,00

Folha Nº 858

102	FIO SÓLIDO DE 04MM(10) 100 MTS	PEÇA	20	R$ 117,94	R$	2.358,80
103	FIO SÓLIDO DE 06MM(08) 100 MTS	PEÇA	10	R$ 195,44	R$	1.954,40
104	FIO SÓLIDO DE 2,5MM(12) 100 MTS	PEÇA	20	R$ 70,20	R$	1.404,00
111	HASTE P/ ATERRAMENTO 1,20M (COMPLETA)	UND	10	R$ 6,74	R$	67,40
114	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELAS(3W)	UND	50	R$ 6,74	R$	337,00
116	INTERRUPTOR DUPLO	UND	50	R$ 6,74	R$	337,00
117	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	R$ 5,05	R$	252,50
118	INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO C/ TOMADA	UND	50	R$ 6,74	R$	337,00
126	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND.	50	R$ 6,74	R$	337,00
127	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND.	50	R$ 6,74	R$	337,00
128	LÂMPADA DE LED 30W	UND.	100	R$ 53,35	R$	5.335,00
129	LÂMPADA DE LED 40W	UND.	100	R$ 53,35	R$	5.335,00
134	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 20W	UND.	100	R$ 6,74	R$	674,00
162	POSTE CONCRETO ARM CELPE 75/7	UND	10	R$ 219,02	R$	2.190,20
179	REATOR 1X20W CONV	UND	200	R$ 14,60	R$	2.920,00
180	REATOR 1X40W CONV	UND	200	R$ 20,22	R$	4.044,00
195	START DE 20W	UND	50	R$ 1,68	R$	84,00
196	START DE 40W	UND	50	R$ 1,68	R$	84,00
198	TOMADA P/ COMPUTADOR	UND	50	R$ 5,62	R$	281,00
200	TOMADA SIMPLES	UND	50	R$ 3,36	R$	168,00
204	TÊ ELÉTRICO	UND	100	R$ 2,80	R$	280,00
VALOR DO LOTE I: R$ 160.796,00 (cento e sessenta mil setecentos e noventa e seis reais)						

LOTE II – MATERIAL HIDRAULICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**	
35	CANO PVC 20mm	VARA	100	R$ 11,40	R$	1.140,00
67	CHUVEIRO PVC DE 20mm	UND.	40	R$ 6,65	R$	266,00
68	CHUVEIRO DE PVC 25mm	UND.	25	R$ 6,65	R$	166,25
69	CANO DE PVC ESGOTO 40mm	VARA	50	R$ 21,85	R$	1.092,50
70	CANO DE PVC ESGOTO 50mm	VARA	50	R$ 32,30	R$	1.615,00
71	CANO DE PVC ESGOTO 100mm	VARA	50	R$ 55,10	R$	2.755,00
82	CX. DESCARGA C/BUCHA, CHICOTE E PARAFUSO	UND.	20	R$ 42,75	R$	855,00
83	COLA PARA PVC TAM. G	UND.	30	R$ 6,65	R$	199,50
103	JOELHO LISO DE 25mm	UND.	100	R$ 2,85	R$	285,00
104	JOELHO LISO DE 32mm	UND.	100	R$ 3,80	R$	380,00
105	JOELHO LISO DE 40mm	UND.	100	R$ 4,75	R$	475,00
106	JOELHO LISO DE 50mm	UND.	100	R$ 5,70	R$	570,00
109	JOELHO PVC C/BUCHA DE LATÃO LR DE 20mm	UND.	100	R$ 4,75	R$	475,00
116	JOELHO LR 20mm	UND.	100	R$ 1,90	R$	190,00
117	JOELHO PVC DE 40mm P/ ESGOTO	UND.	100	R$ 3,80	R$	380,00
118	JOELHO PVC DE 50mm P/ ESGOTO	UND.	100	R$ 32,30	R$	3.230,00
135	LUVA PVC SIMPLES DE 20mm SOLDÁVEL	UND.	100	R$ 1,90	R$	190,00

137	LUVA PVC SIMPLES DE 25mm	UND.	100	R$ 2,85	R$ 285,00
139	LUVA PVC SIMPLES DE 40mm	UND.	100	R$ 4,75	R$ 475,00
140	LUVA PVC SIMPLES DE 50mm	UND.	100	R$ 5,70	R$ 570,00
157	MANGOTE PARA PIA 20mm	UND.	50	R$ 3,80	R$ 190,00
158	MANGOTE PARA CAIXA DE DESCARGA	UND.	50	R$ 3,80	R$ 190,00
163	PIA DE 01 M P/ COZINHA	UND.	20	R$ 62,70	R$ 1.254,00
164	PIA DE CERÂMICA P/ BANHEIRO	UND.	20	R$ 39,90	R$ 798,00
165	PIA DE FIBRA GRANDE	UND.	20	R$ 94,05	R$ 1.881,00
178	REGISTRO PVC DE ESFERA 20mm	UND.	10	R$ 34,20	R$ 342,00
179	REGISTRO PVC DE ESFERA 25mm	UND.	10	R$ 37,05	R$ 370,50
181	REGISTRO PVC DE ESFERA 40mm	UND.	10	R$ 64,60	R$ 646,00
183	REGISTRO DE BRONZE 20mm	UND.	10	R$ 19,00	R$ 190,00
184	REGISTRO DE BRONZE 25mm	UND.	10	R$ 22,80	R$ 228,00
188	REGISTRO DE PVC 20mm	UND.	20	R$ 8,08	R$ 161,60
189	REGISTRO DE PVC 25mm	UND.	20	R$ 9,98	R$ 199,60
206	TÊ DE PVC 20mm	UND.	50	R$ 1,90	R$ 95,00
207	TÊ DE PVC 25mm	UND.	50	R$ 2,85	R$ 142,50
215	TORNEIRA DE PVC LONGA DE ½	UND.	50	R$ 7,13	R$ 356,50
216	TORNEIRA DE PVC CURTA DE ½	UND.	50	R$ 4,75	R$ 237,50
232	TAP`S PVC LISO DE 20mm	UND.	40	R$ 1,90	R$ 76,00
233	TAP`S PVC LISO DE 25mm	UND.	40	R$ 2,85	R$ 114,00
234	TAP`S PVC LISO DE 32mm	UND.	40	R$ 3,80	R$ 152,00
237	TAMPA PARA VASO SANITARIO PVC	UND	50	R$ 23,75	R$ 1.187,50
250	FITA VEDA ROSCA 1/2X10M	UND.	100	R$ 4,75	R$ 475,00
251	VASO SANITÁRIO BRANCO	UND.	10	R$ 123,50	R$ 1.235,00
261	MANGUEIRA AZUL/LARANJA DE 25mm	METRO	400	R$ 3,33	R$ 1.332,00
262	MANGUEIRA DE ½	METRO	200	R$ 1,89	R$ 378,00
VALOR DO LOTE II: R$ 27.825,95 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)					

LOTE III - FERRAMENTAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**
56	MARTELO COM CABO DE MADEIRA TAM. G	UND.	5	R$ 26,97	134,85
VALOR DO LOTE III: R$ 134,85 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)					

LOTE IV - MADEIRAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**
4	CAIBRO 3X7CM	METRO	200	R$ 6,65	R$ 1.330,00
14	PORTA DE FÓRMICA 60X210 – ANGELIM	UND.	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00
15	PORTA DE FÓRMICA 70X210 – ANGELIM	UND.	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00
16	PORTA DE FÓRMICA 80X210 – ANGELIM	UND.	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00
17	FORRA DE MADEIRA PARA PORTA – ANEGELIM	JOGO	20	R$ 80,75	R$ 1.615,00
18	JANELA DE MADEIRA, FOLHA 0,5X1,10M –	UND.	50	R$ 80,75	R$ 4.037,50

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI
Folha Nº 860
Rubrica:

	ANGELIM				
20	JANELA DE ALMOFADA DIM. 110X50m ANGELIM	UND.	50	R$ 80,75	R$ 4.037,50
VALOR DO LOTE IV: R$ 28.120,00 (vinte oito mil cento e vinte reais)					

LOTE V - MATERIAIS TAIS COMO: AREIA, PEDRA, TIJOLO, BRITA, CERÂMICA E TELHA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**
1	AREIA GROSSA (6M³)	CARRADA	3	R$ 388,00	R$ 1.164,00
3	AREIA AMARELA (6M³)	CARRADA	3	R$ 145,50	R$ 436,50
9	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	UND	2000	R$ 0,57	R$ 1.140,00
13	TIJOLO 08 FUROS	UND	2000	R$ 0,44	R$ 880,00
VALOR DO LOTE V: R$ 3.620,50 (três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos)					

LOTE VII - MATERIAIS DE TAIS COMO: CAL, TINTAS, MASSAS E VERNIZ					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**
5	CAL HIDRATADA PACOTE COM 05KG	PCT	20	R$ 5,41	R$ 108,20
12	SOLVENTE 01 LITRO	LITRO	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
20	TINTA A BASE D'AGUA, CORES VARIADAS 18 LITROS	GALAO	30	R$ 90,25	R$ 2.707,50
21	TINTA EM PÓ, PCT COM 02KG, CORES VARIADAS	UND.	200	R$ 4,29	R$ 858,00
33	CIMENTO (SACO COM 50KG)	SACO	100	R$ 26,61	R$ 2.661,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII: R$ 7.664,70 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais setenta centavos)					

LOTE VIII - MATERIAIS DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL R$**
30	CADEADO 30mm	UND.	20	R$ 14,40	R$ 288,00
31	CADEADO COMUM 25mm	UND.	20	R$ 12,48	R$ 249,60
33	CADEADO COMUM 40mm	UND.	20	R$ 21,12	R$ 422,40
34	CADEADO COMUM 60mm	UND.	20	R$ 41,28	R$ 825,60
40	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO - 3.1/2"	UND	200	R$ 3,84	R$ 768,00
49	FERROLHO DE METAL TAM. MÉDIO COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA JANELA E PORTA	UND.	100	R$ 5,76	R$ 576,00
50	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA	UND.	100	R$ 45,12	R$ 4.512,00
51	FECHADURA INTERNA PARA PORTA	UND.	100	R$ 26,88	R$ 2.688,00
60	PREGO 1.1/4" X 14 (RIPAS) (KG)	KG	50	R$ 11,52	R$ 576,00
61	PREGO 2.1/2" X 10 (CAIBROS/SERV.GERAIS) - KG	KG	50	R$ 11,52	R$ 576,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 861
Rubrica:

90	MANILHA DE 90CM DE DIÂMETRO, CONFECCIONADO EM CONCRETO E FERRAGEM P/ POÇO E FOSSA	UND.	50	R$ 52,80	R$ 2.640,00
93	TAMPA DE MANILHA PARA FOSSA COM 90 CM DE DIÂMETRO CONFECCIONADA EM CONCRETO E FERRAGEM	UND.	20	R$ 28,80	R$ 576,00
VALOR DO LOTE VIII: R$ 14.697,60 (catorze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até 0 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE DESEN. SOCIAL	0211	001, 311	2047, 2049, 2151, 2186, 2160	3.3.90.30
PROGRAMA DE TRABALHO				
08.122.0002. 2047.0000, 08.244.0013.2049.0000, 08.244.0013.2151.0000, 08.243.0012.2186.0000, 08.244.0013.2160.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 862
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Paulo Henrique Carvalho Silva	**339.763.173-94**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
c) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
d) Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
f) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
g) Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;
j) Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
k) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;
l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
m) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
n) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

p) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

q) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

r) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

t) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

u) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

v) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

w) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

bb) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

cc) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 865
Rubrica

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3.3. Não mantiver a proposta;

10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Folha Nº 866
Rubrica

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.1.1. Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.10.01** e seus Anexos.
13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 16 de julho de 2019.

Ana Paula Lopes Silva	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Folha Nº 867
Rubrica

Ana Cecilia Araújo Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	**ANTÔNIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO – ME** **ANTÔNIO RODRIGUES DE ARRUDA FILHO**

Testemunhas: Carlos Vinicius Alencar	Enisleine Pontela Oliveira
Nome: **CPF:** 064 408 593-23	**Nome:** **CPF:** 066.571.343-63

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925